

REGULAMENTO INTERNO

2017-2018



Índice

Introdução	4
Objeto e âmbito do Regulamento Interno	5
Regime de Funcionamento da Conservatório	6
Oferta Educativa	6
Acesso e moldes de frequência dos Cursos	9
Atividades letivas	11
Avaliação	12
Atividades de natureza pedagógico-artística	13
Funcionamento da Escola	14
Horários e funções	14
Órgãos de Gestão e Orientação Educativa	15
Organograma	15
Órgãos de Administração e Gestão	15
Conselho Diretor	15
Direção Pedagógica	16
Conselho Pedagógico	17
Assessorias do Diretor Pedagógico	18
Estruturas de Orientação Educativa	18
Departamentos Curriculares	18
Conselho de Disciplina	20
Conselho Interdisciplinar	20
Biblioteca	21
Utilização de Instrumentos	21
Direitos e Deveres da Comunidade Educativa	22
Alunos	22
Pessoal Docente	24
Pessoal Não Docente	26
Pais e Encarregados de Educação	27
Mensalidades e outros custos	28
Condições Gerais	28

A Revolução operada no mundo, principalmente no contexto europeu, propiciou a que novos rumos se comesçassem a delinear para a educação dos cidadãos. Torna-se importante formar cidadãos capazes de julgar e criticar criativamente o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva. Promover o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, é o objectivo do Conservatório de hoje.

Introdução

O Conservatório de Música Jaime Chavinha é um estabelecimento Particular do Ensino Especializado da Música, com autonomia pedagógica e autorização definitiva de lecionação número 2025 desde 30 de Agosto de 1995.

Iniciou a sua atividade no ano de 1987 e a partir do ano letivo 1990/1991 ficou sediado no edifício do Centro Paroquial em Minde, cedido a longo prazo pela Igreja. O Conservatório de Música Jaime Chavinha norteia a sua atividade pelos seguintes princípios:

1. Criar condições para que cada aluno concretize o seu próprio potencial criativo e artístico;
2. Proporcionar a diversidade de vivências musicais através da abertura à riqueza dos múltiplos contextos estéticos, concretizados no espaço-tempo da realidade pluricultural envolvente e da realidade histórica;
3. Estimular o desenvolvimento do espírito crítico de maneira a permitir a formulação de juízos estéticos criteriosos e fundamentados;
4. Educar para a autonomia e desenvolvimento de competências individuais, no respeito pela diversidade de talentos e de ritmos de aprendizagem;
5. Inculcar ideais de rigor, de autodisciplina e de qualidade no trabalho individual, promovendo o sucesso e estimulando no aluno a autoconfiança;
6. Incentivar a produção artística, numa relação de partilha com os outros, criando canais de comunicação diversificados com a comunidade envolvente;
7. Contribuir para o despiste precoce e o encaminhamento de talentos musicais, criando condições para que cada jovem, o mais cedo possível, defina consciente e voluntariamente a sua preferência instrumental;
8. Integrar a oferta artística do Conservatório de Música na programação cultural da vila e concelho, contribuindo para a formação de públicos;
9. Promover a prática musical de conjunto, incentivando a produção artística, numa relação de partilha com os outros, através da articulação de conteúdos e saberes das diferentes disciplinas.

Objeto e âmbito do Regulamento Interno

Art.º 1.º (Objeto)

Pretende o presente Regulamento Interno:

- a)** Estabelecer normas gerais de funcionamento da Conservatório;
- b)** Garantir a todos os membros da comunidade escolar o direito de participar e intervir na vida da Conservatório e na concretização criativa do seu Projeto Educativo;
- c)** Estabelecer e regulamentar a participação de todos os membros da comunidade escolar na concretização do Projeto Educativo definido pela Conservatório;
- d)** Criar nos membros da comunidade escolar um sentido de responsabilidade e solidariedade;
- e)** Promover a vivência de valores inerentes a um estabelecimento de ensino artístico.

Art.º 2.º (Âmbito)

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os membros da comunidade escolar desde que se encontrem:

- No Conservatório;
- Nas imediações do Conservatório;
- Nos locais e eventos em que o Conservatório se fizer representar.

Regime de Funcionamento da Conservatório

Oferta Educativa

Art.º 3.º (Oferta Educativa)

O Conservatório de Música Jaime Chavinha proporciona a frequência dos Cursos Básico e Secundário de Música, nos regimes articulado e supletivo, de acordo com a Portaria nº 225/2012, de 30 de Julho, o Despacho nº 65 - SERE/90*, de 23 de Outubro e a Portaria nº 243 B/2012 de 13 de Agosto.

Art.º 4.º (Cursos)

O Conservatório de Música Jaime Chavinha ministra os seguintes cursos, previstos na legislação respeitante:

Instrumentos
Acordeão
Clarinete
Contrabaixo
Flauta transversal
Guitarra clássica
Oboé
Percussão
Piano
Saxofone
Trombone
Trompa

Trompete
Tuba
Violino
Violeta
Violoncelo

Art.º 5.º
(Iniciação)

- 1) O curso de iniciação tem uma duração de quatro anos;
- 2) Os cursos do Conservatório são constituídos por oito graus, correspondendo:
 - a) Os cinco primeiros graus do Curso Básico aos segundos e terceiros ciclos da escolaridade básica;
 - b) O sexto, sétimo e oitavo graus ao Curso Secundário.
- 3) O curso livre não tem duração definida, dependendo do Conservatório e da vontade do aluno.

Art.º 6.º
Curso de Iniciação

- 1) O currículo do curso de iniciação compreende a frequência conjunta das seguintes disciplinas:
 - a) Iniciação musical
 - b) Classe de conjunto
 - c) Instrumento
- 2) É obrigatória a frequência de todas as disciplinas do currículo.
- 3) O Plano de Estudos do Curso de Iniciação é o seguinte:
 - a) Iniciação Musical: um momento letivo semanal de 45 minutos;
 - b) Classe de Conjunto: um momento letivo semanal de 45 minutos.

c) Instrumento: 45 minutos semanais para grupos de três alunos

4. As turmas de Formação Musical e Classe de Conjunto são elaboradas a partir de critérios definidos pelo Conselho Pedagógico.

Artº 7º

(Currículo e moldes de frequência do Curso Básico)

- 1) No Curso Básico é obrigatória a frequência das disciplinas de:
 - a) Formação Musical
 - b) Instrumento
 - c) Classe de Conjunto
- 2) A autorização de mudança de curso, de acordo com o Despacho nº 5106-A/2012 de 12 de Abril, deve ser solicitada pelo Encarregado de Educação ou pelo aluno, quando maior, dentro da mesma ou para outra modalidade de ensino podendo ser concedida até ao 5º dia útil do 2º Período, desde que exista vaga nas turmas constituídas.
- 3) O número de faltas injustificadas, de acordo com o artigo 18º da Lei 51/2012 de 5 de Setembro, não pode exceder os 10 dias seguidos ou interpolados no 1º ciclo do ensino Básico, ou o dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino.
- 4) O disposto nos números anteriores é aplicável tanto aos alunos do regime articulado como aos do regime supletivo.
- 5) O Plano de Estudos do Curso Básico é o seguinte:

2º Ciclo:

- a) Formação Musical: um momento letivo semanal de 135 minutos;
- b) Instrumento: 45 minutos semanais
- c) Classe de Conjunto: um momento letivo semanal de 90 minutos.

3º Ciclo:

- a) Formação Musical: um momento letivo semanal de 135 minutos;
- b) Instrumento: 45 minutos semanais
- c) Classe de Conjunto: um momento letivo semanal de 90 minutos.

Art.º 8.º
Curso Secundário

- 1) O Curso Secundário tem a duração de 3 graus, com o seguinte currículo:
 - a) Instrumento: 90 minutos semanais;
 - b) Formação Musical: 90 minutos semanais;
 - c) Classe de Conjunto: 90 minutos semanais;
 - d) Análise e Técnicas de Composição: 135 minutos semanais;
 - e) História da Cultura e das Artes: 135 minutos semanais;
 - f) Instrumento de Tecla (2 graus): 45 minutos semanais;
 - g) Oferta Complementar, neste momento atribuída à disciplina de Formação Musical: 45 minutos semanais.
- 2) A matrícula no Curso Secundário supletivo é feita em regime de disciplina;
- 3) O currículo do Curso Secundário no regime articulado é o previsto na legislação em vigor.

Acesso e moldes de frequência dos Cursos

Art.º 9.º
(Candidaturas e matriculas)

- 1) O ingresso no Conservatório de Música Jaime Chavinha, para os diferentes cursos ministrados, faz-se mediante a realização de uma prova de avaliação – Prova de Seleção (Ensino Básico) e Prova de Acesso (Ensino Secundário):
 - a) Primeira matrícula em “Curso Básico”

Conservatório de Música Jaime Chavinha

- b) Secundário – realização de prova de admissão ao 6º grau;
- 2) As matrículas são formuladas em impresso próprio, entregue na secretaria do Conservatório:
 - a) Curso de Iniciação, Curso Básico e Reingresso – durante o final do mês Junho e mês de Julho anterior ao ano letivo a que se referem.
 - b) Transferência – nos prazos legalmente estabelecidos.
- 3) Podem candidatar-se à primeira matrícula:
 - a) Curso de Iniciação todos os interessados com idades entre os seis e os nove anos.
 - b) Curso Básico todos os interessados com matrícula no quinto ano do Ensino Básico.
- 4) A admissão de candidatos ao Conservatório está dependente da existência de vagas.

Art.º 10.º (Horários e matrículas)

- 1) Os critérios que presidem à elaboração de Horários de frequência são estabelecidos pelo Conselho Pedagógico.
- 2) Os horários de frequência do Conservatório serão elaborados tendo em conta, unicamente, os dados respeitantes à frequência da instituição de ensino regular que os candidatos frequentem.

Art.º 11.º (Apoio pedagógico acrescido)

- 1) O apoio pedagógico acrescido (APA) é destinado a alunos com necessidades educativas especiais e/ou a alunos cujo ritmo de aquisição de competências justifique um particular investimento de recursos educativos.
- 2) Caso se verifique a necessidade de APA, a sua programação deverá ser aprovada pelo Conselho Pedagógico.
- 3) O serviço docente respeitante ao APA será distribuído, nos termos da Lei, pela Diretora Pedagógica depois de consultado o Conselho Pedagógico. O Conservatório procurará

proporcionar APA aos alunos que dele necessitarem, de acordo com o número de horas disponíveis nos horários dos docentes.

Art.º 12.º
(Cursos livres)

- 1) Os Cursos Livres constituem uma modalidade de oferta educativa independente da atividade regular da Escola.
- 2) Pela frequência dos Cursos Livres está fixa, pelo Conselho Diretor, uma propina.
- 3) A frequência de Curso Livre não permite o acesso, por si só e em caso algum, aos Cursos do Conservatório.
- 4) Só serão tidas como desistências, as comunicadas ao professor e na secretaria, onde o encarregado de educação terá que assinar um impresso próprio.

Atividades letivas

Art.º 13.º
(Disciplina de Instrumento)

- 1) A disciplina de Instrumento é a disciplina central do percurso formativo dos alunos que frequentam o Conservatório de Música.
- 2) O número de alunos por aula de instrumento é o definido pela legislação de cada curso.
- 3) A carga horária da disciplina de Instrumento é a definida na legislação respeitante não podendo, em circunstância alguma, ser encurtado o tempo de lecionação estabelecido.
- 4) A carga horária da disciplina de Instrumento é a fixada na Lei consoante o respetivo Regime de Frequência.

Art.º 14º
(Classes de Conjunto)

- 1) As classes de Conjunto constituem parte integrante da oferta formativa da Escola e são

de frequência obrigatória.

- 2) Considera-se Classe de Conjunto todo o grupo que inclua um mínimo de três alunos.
- 3) As Classes de Conjunto (que se sucedem no percurso formativo de cada aluno) constituem um tronco educativo, de natureza diversificada.
- 4) Enquanto instrumento potenciador da atividade pedagógica, o reportório das classes de conjunto deverá corresponder ao nível de desenvolvimento técnico-musical de cada aluno.

Avaliação

Art.º 15.º (Avaliação)

- 1) A Avaliação de Competências dos alunos deverá ocorrer, nos termos da Portaria nº 225/2012 de 30 de Junho e Portaria 243-B/2012 de 13 de Agosto, nos três grandes momentos constantes do Calendário Escolar.
- 2) A avaliação obedece ao princípio de Avaliação Contínua tendo em conta o trabalho realizado globalmente pelo aluno ao longo do ano lectivo.
- 3) A Avaliação de alunos, no final de cada período, é da competência dos respetivos docentes.
- 4) Caberá à Direção Pedagógica em articulação com o Conselho Pedagógico estabelecer:
 - a) Definição dos critérios de avaliação
 - b) A data de realização de Testes
- 5) A composição dos Testes é realizada pelos respetivos Departamentos.
- 6) O Encarregado de Educação tem conhecimento da classificação atribuída ao seu educando através da folha de registo do teste.

- 7) A Avaliação da Classe de Conjunto tem uma expressão individualizada e destina-se a avaliar o desempenho de cada aluno na Classe a que pertence.

Art.º 16.º
(Provas)

- 1) Em matéria de provas aplica-se o disposto na legislação correspondente.
- 2) O júri das provas de admissão ao 6º grau e finais de 8º grau será composto por um mínimo de três docentes fazendo parte deste a Direção Pedagógica.

Art.º 17º
(Avaliação Iniciação, Básico e Secundário)

- 1) De acordo com as normas em vigor, as avaliações são realizadas da seguinte forma:
 - a) Iniciação musical – de carácter qualitativo;
 - b) Curso Básico – Escala de 0 a 5 valores;
 - c) Curso Secundário – Escala de 0 a 20 valores.

A avaliação deve ter carácter formativo e contínuo, visando estimular o desenvolvimento global do aluno.

Atividades de natureza pedagógico-artística

Art.º 18.º
(Atividades de natureza pedagógica-artística)

- 1) Os eventos artísticos a decorrer no Conservatório, ou fora dele com a participação oficial de alunos seus, terão uma das seguintes designações:
 - a) Audição de classe;
 - b) Audição Mensais;
 - c) Audição de Final de Período;
 - d) Concerto/Recital.
- 2) Compete ao professor, de acordo com o plano individual de trabalho definido para

Conservatório de Música Jaime Chavinha

cada aluno, promover a sua apresentação em audições.

- 3) O plano geral de audições proposto (inserido no Plano Anual de Atividades) será aprovado em Conselho Pedagógico.
- 4) O Conservatório pode ainda promover a realização de concertos, recitais, conferências ou outras atividades em colaboração com outras instituições.

Funcionamento da Escola

Horários e funções

Art.º 19.º (Horário de funcionamento)

O Conservatório de Música Jaime Chavinha desenvolve as suas atividades letivas de Segunda a Sexta-feira entre as 9:00 e as 21:00 horas, e no Sábado entre as 9:00 e as 19:30 horas.

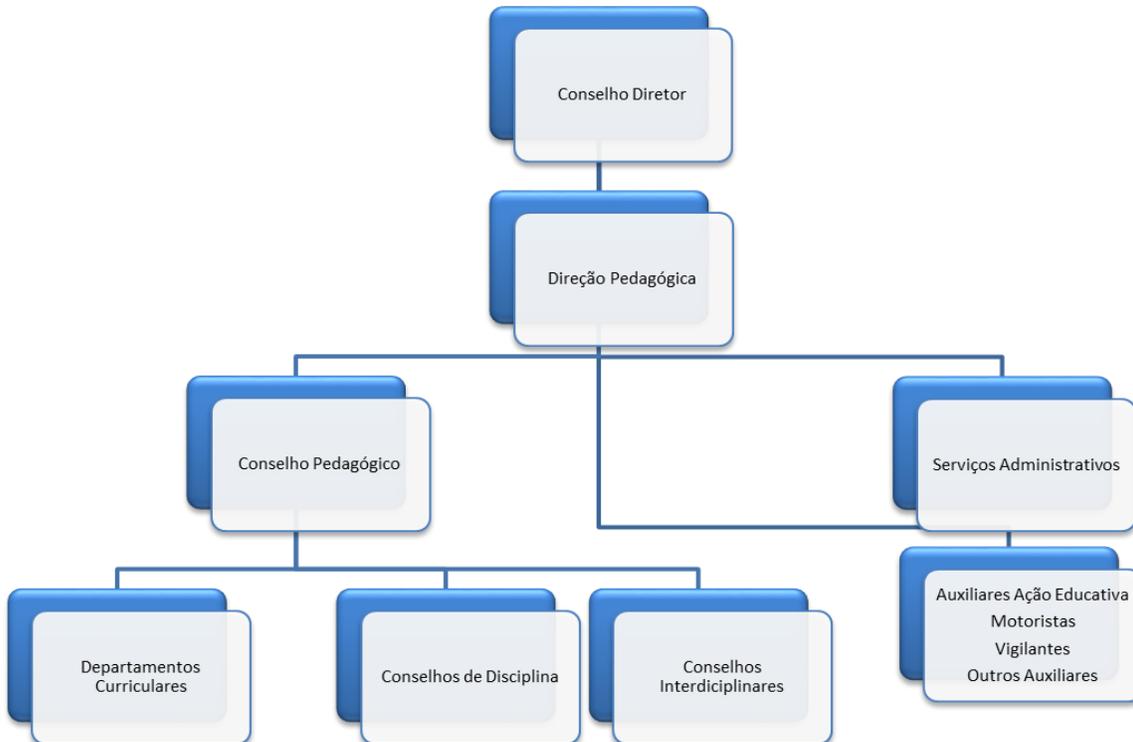
Art.º 20.º (Horários dos docentes)

Os horários dos docentes do Conservatório de Música Jaime Chavinha são elaborados de acordo com as necessidades educativas do Conservatório, salvaguardando as regras que, na legislação competente, norteiam a sua elaboração.

Art.º 21.º (Horários dos Funcionários dos Serviços Administrativos)

- 1) Os funcionários dos Serviços Administrativos (SA) cumprem os horários estipulados na Lei para o desempenho deste tipo de funções.
- 2) Sem prejuízo do número anterior, os SA praticam o horário de atendimento ao público publicado nos painéis informativos destes Serviços.

Órgãos de Gestão e Orientação Educativa Organograma



Órgãos de Administração e Gestão

Conselho Diretor

Art.º 22.º
(Conselho Diretor)

- 1) O Conselho Diretor é o órgão de gestão do CAORG – Centro de Artes e Ofícios Roque Gameiro, entidade que tutela o Conservatório de Música Jaime Chavinha.
- 2) O Conselho Diretor é constituído pelo Presidente da Instituição - CENTRO DE ARTES E

OFÍCIOS ROQUE GAMEIRO - e por mais seis elementos, e a sua composição, competências e funcionamento regem-se pelos estatutos aprovados em assembleia:

- a) Organizar e submeter à aprovação das entidades tutelares os orçamentos e contas de gerência.
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Instituição.
- c) Velar pela organização e funcionamento dos serviços.
- d) Providenciar sobre fontes de receita do Conservatório.
- e) Participar facultativamente nas reuniões gerais de professores.

Direção Pedagógica

Art.º 23.º
(Diretor Pedagógico)

A direção pedagógica do Conservatório de Música Jaime Chavinha é assegurada por um Diretor Pedagógico, que é o responsável pela administração e gestão do Conservatório nas áreas pedagógica e cultural.

Art.º 24.º
(Competências)

As competências do Diretor Pedagógico são as definidas pelo Decreto-Lei 553/80 de 21 de Novembro.

Art.º 25.º
(Duração)

O mandato do Diretor Pedagógico termina quando uma das partes (Diretor e o Conselho Diretor) assim o entender.

Conselho Pedagógico

Art.º 26.º (Conselho Pedagógico)

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação educativa da Escola.

Art.º 27.º (Composição)

O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

- 1) Diretor Pedagógico
- 2) Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares

Art.º 28.º (Competências)

As competências do Conselho Pedagógico são as previstas na legislação respeitante.

Art.º 29.º (Duração)

- 1) O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de dois anos letivos, podendo ser ajustado, caso a Diretor Pedagógico assim o entenda.
- 2) Constituem exceções ao ponto anterior, perdendo o direito ao exercício do mandato:
 - a) Os representantes do pessoal docente que excedam quatro faltas injustificadas no exercício da função;
 - b) Os representantes do pessoal docente que não desempenhem a sua função no âmbito do Conselho Pedagógico sob proposta do Presidente do Conselho Pedagógico.

Art.º 30.º
(Reuniões)

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Diretor Pedagógico o justifique.

Assessorias do Diretor Pedagógico

Art.º 31.º
(Âmbito)

Podem ser criadas, para apoio ao Diretor Pedagógico, assessorias técnico-pedagógicas, para as quais serão designados docentes em exercício efetivo de funções no Conservatório.

Estruturas de Orientação Educativa

Departamentos Curriculares

Art.º 32.º
(Departamentos curriculares)

Os Departamentos Curriculares são órgãos de apoio ao Conselho Pedagógico, em matéria pedagógica e científica e de coordenação de todos os docentes das respetivas áreas científico pedagógicas.

Art.º 33.º
(Departamentos Curriculares)

1) São os seguintes os Departamentos Curriculares do Conservatório de Música Jaime Chavinha:

- a) Departamento de Piano e Acordeão

Conservatório de Música Jaime Chavinha

- b) Departamento de Cordas Friccionadas
 - c) Departamento de Cordas Dedilhadas
 - d) Departamento de Sopros de Madeira
 - e) Departamento de sopros de Metal e Percussão
 - f) Departamento de Formação Musical, Iniciação Musical, Classe de Conjunto e disciplinas anexas
- 2) Cada Departamento Curricular é coordenado, por um docente nomeado pela Direção Pedagógica.
- 3) O mandato dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares tem a duração de dois anos.

Art.º 34.º

(Competências coordenador Departamento Curricular)

- 1) São competências dos Coordenadores de Departamento Curricular:
- a) Veicular as informações e decisões do Departamento Curricular ao Conselho Pedagógico e ao Diretor Pedagógico.
 - b) Veicular as informações e decisões do Conselho Pedagógico junto dos professores do respetivo Departamento Curricular.
 - c) Coordenar as atividades a levar a cabo no âmbito de trabalho do Departamento Curricular e convocar as respetivas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art.º 35.º

(Competências Departamento Curricular)

- 1) São competências de cada Departamento Curricular:
- a) Contribuir para a elaboração, aplicação e avaliação do Projeto Educativo da Escola;
 - b) Planificar as atividades letivas e não letivas;
 - c) Elaborar as listas de materiais a adquirir para o trabalho nas diversas disciplinas;
 - d) Assegurar a aplicação, acompanhamento e avaliação das atividades a desenvolver com os alunos;

- e) Promover a inovação curricular e a produção didática no campo das respetivas disciplinas;
- f) Contribuir para a articulação dos currículos na aplicação dos planos de estudo;
- g) Promover a interdisciplinaridade;
- h) Desenvolver componentes curriculares de âmbito local e regional.

Art.º 36.º
(Reuniões)

Cada Departamento Curricular reúne ordinariamente no início de cada ano letivo, devendo então elaborar o seu plano de atividades, e reunirá depois pelo menos uma vez por período letivo.

Art.º 37.º
(Relatório anual)

Na última reunião do ano letivo, será elaborado um relatório de avaliação do grau de concretização do plano anual de atividades.

Conselho de Disciplina

Art.º 38.º
(Funcionamento)

O Departamento Curricular pode funcionar como Conselho de Disciplina, reunindo apenas com os professores de uma determinada disciplina, nos diferentes momentos de avaliação, ou para tratar de assuntos que digam exclusivamente respeito à disciplina em causa.

Conselho Interdisciplinar

Art.º 39.º
(Âmbito)

Conservatório de Música Jaime Chavinha

Sempre que os assuntos a tratar ultrapassem a esfera de um só Departamento Curricular, reunirá um Conselho Interdisciplinar composto pelos docentes das disciplinas em causa.

Art.º 40.º
(Convocatória)

Os Conselhos Interdisciplinares podem ser convocados pelo órgão de gestão ou por qualquer dos coordenadores dos Departamentos Curriculares envolvidos.

Biblioteca

Art.º 41.º
(Organização)

A organização e coordenação da Biblioteca está a cargo dos professores do Conservatório.

Art.º 42.º
(Funcionamento)

A Biblioteca terá sempre um funcionário disponível durante o seu horário de funcionamento.

Utilização de Instrumentos

Art.º 43.º
(Regras de utilização de instrumentos)

1. O Conservatório confere a alunos que manifestem necessidade financeira a possibilidade de utilizarem instrumentos musicais propriedade do Conservatório de Música para estudo individual em casa;
2. Os alunos devem utilizar os instrumentos, enquanto estão na sua posse, de forma adequada, de modo a zelar pelo seu bom estado de conservação;
3. Caso um aluno detete que o instrumento não se encontra em perfeito estado de conservação, deverá de imediato contactar o Conservatório, descrevendo a anomalia;

4. Os alunos que utilizarem os instrumentos do Conservatório, devem responsabilizar-se pelo instrumento enquanto este permanecer na sua posse, assinando um termo de responsabilidade.

Direitos e Deveres da Comunidade Educativa

Alunos

Art.º 44.º (Direitos)

Constituem direitos dos alunos:

- 1) Ser tratado com respeito e correção por toda a Comunidade Conservatório;
- 2) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido dentro da instituição;
- 3) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos de natureza pessoal ou familiar, constantes do seu processo individual;
- 4) Utilizar para estudo, respeitando as normas em vigor, as salas, pianos e outros instrumentos ou materiais do Conservatório destinados a essa finalidade pelos órgãos de gestão, desde que tal não perturbe a atividade letiva regular, zelando sempre pela sua manutenção;
- 5) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Conservatório;
- 6) Conhecer o Regulamento Interno;
- 7) Usufruir no Conservatório de um ambiente capaz de lhe proporcionar um desenvolvimento harmonioso da personalidade;
- 8) Usufruir de um ensino de qualidade, no sentido da sua formação humana, cultural e profissional;
- 9) Justificar um eventual atraso e assistir à aula, uma vez aceite a justificação pelo professor;
- 10) Ser informado dos assuntos e deliberações que lhe digam respeito;
- 11) Conhecer o modo como estão estruturados os cursos e os planos de estudo, os

Conservatório de Música Jaime Chavinha

programas e objetivos essenciais de cada disciplina e os processos ou critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado;

- 12) Conhecer as normas de utilização dos serviços do Conservatório;
- 13) Ser informado das iniciativas do Conservatório em que possa participar;
- 14) Utilizar, de acordo com as normas de funcionamento estabelecidas, os equipamentos e serviços disponibilizados pelo Conservatório e regidos por normas próprias de funcionamento;
- 15) Participar na vida do Conservatório, nos termos fixados na lei e neste Regulamento Interno.

Art.º 45.º (Deveres)

São deveres dos alunos:

- 1) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da Comunidade Educativa;
- 2) Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino-aprendizagem;
- 3) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- 4) Respeitar o direito ao ensino dos outros alunos;
- 5) Participar nas atividades desenvolvidas pelo Conservatório;
- 6) Zelar pelo bom nome do Conservatório, mesmo não estando a representá-lo oficialmente;
- 7) Zelar pela preservação, conservação e asseio do Conservatório, nomeadamente no que diz respeito a instalações, instrumentos, material didático e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- 8) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da Comunidade Educativa;
- 9) Ser pontual;
- 10) Conhecer o regulamento de faltas que é aplicado quer às aulas do regime normal quer às aulas de Apoio Pedagógico Acrescido;
- 11) Conhecer as normas e horários de funcionamento de todos os serviços do

Conservatório de que pode usufruir;

- 12) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração, nos termos definidos neste Regulamento e nos Estatutos e Regulamentos da Associação de Estudantes;
- 13) Cumprir o Regulamento Interno;
- 14) Não permanecer em locais suscetíveis de perturbar as atividades escolares do Conservatório.

Pessoal Docente

Art.º 46.º (Direitos)

São direitos do pessoal docente:

- 1) Os direitos garantidos e estabelecidos para os funcionários e agentes do Ensino Particular. Os direitos profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira Docente, entre os quais o direito:
 - a) À participação no processo educativo;
 - b) À informação e formação para o exercício da função;
 - c) Ao apoio técnico, material e documental;
 - d) À segurança na atividade profissional;
 - e) A tomar posição sobre política de ensino e educação;
 - f) À participação em experiências pedagógicas;
 - g) A eleger e ser eleito para os órgãos de administração gestão e estruturas de orientação educativa, nos termos previstos neste Regulamento Interno;
 - h) A estar sindicalizado, a exercer atividade sindical e a participar em greves e outras atividades reivindicativas;
 - i) A ter acesso atempado à documentação emanada do Ministério da Educação, bem como de outros organismos de interesse profissional;
 - j) A dispor dos apoios em equipamento e material necessário ao exercício da função

docente.

Art.º 47.º
(Deveres)

São deveres do pessoal docente:

1. Os deveres estabelecidos para os funcionários e agentes do Ensino Particular;
2. Os deveres profissionais decorrentes do Estatuto da Carreira Docente;
3. Respeitar todos os elementos da Comunidade do Conservatório;
4. Contribuir para a formação integral dos alunos;
5. Colaborar com os outros intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, em especial entre docentes, alunos, pais e encarregados de educação e pessoal não docente;
6. Participar na organização e assegurar a realização das atividades educativas;
7. Gerir o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos programas estabelecidos;
8. Avaliar os alunos no âmbito dos objetivos e tarefas definidas em cada ano letivo e/ou grau de aprendizagem;
9. Co-responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
10. Empenhar-se na sua própria formação científica e pedagógica;
11. Cumprir com pontualidade os horários;
12. Dar conhecimento aos órgãos de gestão das deficiências e anomalias verificadas;
13. Manter a ordem e a disciplina na sala de aula e fora dela, sempre que presenciem situações que não respeitem as normas estabelecidas;
14. Não abandonar a sala durante o decurso da aula, a não ser por motivo imprevisto ou devida e oportunamente justificado;
15. Consultar com frequência os expositores onde são habitualmente afixadas as convocatórias, de forma a tomarem atempadamente conhecimento delas, bem como de outras informações ou determinações;
16. Conhecer o Regulamento Interno.

Pessoal Não Docente

Art.º 48.º (Direitos)

Constituem direitos do pessoal não docente:

1. Os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes servidores do Ensino Particular;
2. Os direitos à sindicalização e ao exercício das atividades sindicais;
3. O direito a tomar posição e a emitir juízos críticos sobre matéria profissional;
4. O direito a serem respeitados pela restante Comunidade Escolar;
5. O direito a apresentarem individual ou coletivamente as sugestões, propostas e reclamações que acharem pertinentes;
6. O direito de acesso à legislação e a outra informação que pessoal ou profissionalmente seja do seu interesse;
7. O direito à formação pessoal e profissional.

Art.º 49.º (Deveres)

São deveres do pessoal não docente:

1. Os deveres estabelecidos para os funcionários e agentes servidores do Ensino Particular;
2. Respeitar os restantes membros da Comunidade Educativa;
3. Cumprir com pontualidade os horários estabelecidos e permanecer nos seus locais de trabalho;
4. Zelar pelo material e equipamento do Conservatório;
5. Empenhar-se na sua formação profissional;
6. Advertir os alunos sempre que verificarem incorreções da responsabilidade destes;
7. Guardar sigilo profissional;
8. Cumprir as normas que regulamentam o funcionamento dos diversos serviços do

Conservatório;

9. Conhecer o Regulamento Interno.

Pais e Encarregados de Educação

Art.º 50.º (Direitos)

São direitos dos pais e encarregados de educação:

1. Serem ouvidos sobre questões relativas aos seus educandos, pelos professores destes, bem como pelos órgãos de administração e gestão e serviços administrativos, dentro dos horários e nos locais previstos para este efeito;
2. Serem informados sobre todas as atividades que se realizem dentro e fora do Conservatório, e nas quais os seus filhos ou educandos participem;

Art.º 51.º (Deveres)

São deveres dos pais e encarregados de educação:

1. Respeitar os professores, alunos, pessoal não docente e outros pais e encarregados de educação, dentro e fora do Conservatório;
2. Participar na vida pedagógica do Conservatório, de acordo com a legislação e este Regulamento Interno;
3. Assegurar a matrícula e renovação da matrícula dos seus educandos;
4. Assegurar a assiduidade dos seus educandos às aulas e demais atividades escolares do Conservatório;
5. Justificar, de acordo com a legislação em vigor, as faltas dos seus educandos;
6. Participar, sempre que oportuno, na concretização das atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Conservatório;
7. Conhecer o Regulamento Interno.

Mensalidades e outros custos

Art.º 52.º
(Mensalidades)

1. As mensalidades terão que ser pagas até ao dia 15 de cada mês, caso contrário serão acrescidas de 10%.

Art.º 53.º
(Matrículas)

Os preços das matrículas, quando aplicável, serão definidos para cada ano letivo pelo Conselho Diretor.

Caso os alunos se matriculem em Setembro ou posteriormente e a matrícula seja aceite, o preço da mesma será acrescido de 50%

Condições Gerais

Art.º 54.º
(Reclamações)

1. Qualquer reclamação, tem que ser entregue na secretaria por escrito e será analisada em reunião de Conselho Pedagógico e/ou do Conselho Diretor;
2. Sempre que o aluno perturbe o normal funcionamento da aula o professor deverá contactar o Encarregado de Educação, a fim de o informar da situação;
3. Os alunos deverão participar em todas as atividades do Conservatório para as quais forem convocados.

Art.º 55.º
(Transportes)

Caso seja verificado mau comportamento e/ou desrespeito pelas normas de segurança relativas aos transportes/motoristas do Conservatório de Música Jaime Chavinha, este serviço deixará de ser assegurado ao aluno em causa.

